PREGÃO ELETRÔNICO 70/2026
Contrato nº186/2026

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, n° 111, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Vera Rejane Braga dos Santos**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica dedireito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 42.581.113/0001-78, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 757 Parque da Matriz, Cachoeirinha/RS , neste ato, representada por sua diretora, Sra. Taynara Lopes Pereira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram estecontrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico (e seus anexos) nº 070/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 05/11/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Aquisição de cadeira odontológica nova instalada.

Lote/Item	Serviços	Valor unitário
01/01	Cadeira Odontológica nova instalada Bivolt automático (127/220V - 50/60Hz), Aço maciço com tratamento antioxidante e pintura epóxi Encosto de cabeça: Anatômico, removível, bi-articulável com regulagem de altura e trava por alavanca, base: Com debrum antiderrapante dispensando fixação no piso, pedal multifuncional.	R$ 15.999,00

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo de entrega e instalação dos itens será de no máximo 12 (doze) dias úteis a contar da emissão da ordem de empenho

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme Termo de Referência

3.3.O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, tendo como prazo inicial dia 13/11/2026 e prazo final dia 12/11/2027.

3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ 15.999,00 (Quinze mil e novecentos e noventa e nove reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Ficará o participante responsável pela indicação dos dados da empresa, devendo constar, no mínimo:

a) Razão social completa; n° do CNPJ; endereço completo atualizado; n° da conta corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento;

b) Telefone/fax/e-mail;

c) Nome de pessoas para contato.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega total dos itens.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Cabe a fiscal **Larissa Holderied**, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar a contratada para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item **7.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O produto deverá possuir Registro ou Notificação Ativa na ANVISA, e Certificação de Conformidade Inmetro (Selo Inmetro);

8.2. A empresa vencedora deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);

8.3. A contratada deverá entregar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, conforme especificações de prazo e local;

8.4. A cadeira deverá ser entregue e instalada pela contratada;

8.5. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos de sua propriedade ou em sua posse, incluindo-se o equipamento ainda em trânsito para entrega ou que ainda não tenha sido considerado recebido pela contratante;

8.6. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar vistorias que considerar necessárias para garantir todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade do equipamento. Os testes para comprovar o perfeito funcionamento do equipamento são obrigatórios e devem ser acompanhados pelo fiscal do contrato, ou pessoa definida pela contratante e permitida pela contratada, até o período de no mínimo 12 meses, os mesmos se encontrarão em garantia;

8.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.8. Zelar pela discrição e integridade durante a execução das entregas nas instalações da contratante;

8.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a entrega do equipamento da licitação;

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência do contrato;

8.13. O equipamento deverá ter a mesma configuração, marca e modelo que a contratada

se comprometeu a fornecer no certame licitatório;

8.14. Em caso de necessidade da contratada terceirizar alguma tarefa ou parte de alguma tarefa, incluindo-se aí FRETE, a responsabilidade sobre a contratação, bem como eventuais custos adicionais ao contrato, serão de responsabilidade da contratada;

8.15. A entrega do equipamento deverá atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.16. O valor do equipamento deverá estar incluído na proposta formalizada para o processo licitatório de acordo com a unidade constante neste Termo;

8.17. No preço contratado deverão estar incluídos todos os custos de deslocamento, mão de obra, ferramentas, utensílios e transporte, e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal, e outros que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

8.18. Assumir a responsabilidade pela totalidade de ônus e encargos, inclusive fiscais e trabalhistas, resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação, responsabilizando-se também por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Município;

8.19. A contratada, no que se refere a prazos de ENTREGA, deverá se basear na descrição do item “8 – PRAZOS / LOCAIS DE ENTREGA” do Termo de Referência;

8.20. Fornecer o equipamento no prazo estipulado, na quantidade solicitada, entregue nos locais designados pela contratante, testado e aprovado pela contratante;

8.21. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a entrega ou uso do equipamento constante da licitação;

8.22. O equipamento deverá ser transportado e entregue por profissionais capacitados;

8.23. A contratada ficará obrigada a trocar o equipamento recusado pelo Município. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo;

8.24. Constatado o erro, a contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem defeitos resultantes do fornecimento/fabricação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a constatação do problema;

8.25. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar à

contratante imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua entrega, marca ou modelo do equipamento;

8.26. A contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços, prepostos ou colaboradores, por culpa, dolo, negligência ou imprudência na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, ao ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

8.27. O recebimento do equipamento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades, incluindo as verificadas posteriormente;

8.28. Por ocasião do recebimento do equipamento, a contratante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições, em prazo hábil e de conhecimento da contratada. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Termo de Referência obriga a contratada a efetuar a troca do equipamento após a notificação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus, sem prejuízo da aplicação das medidas legais, referentes ao Termo de Referência, ou contratuais aplicáveis à espécie, incluindo-se aí eventualmente a notificação da empresa e envio do processo a PAE (Processo Administrativo Especial);

8.29. Substituir qualquer colaborador cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do contrato;

8.30. Comunicar à contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias que antecedem a entrega do equipamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega, com a devida justificativa formalizada, direcionada ao setor de licitações por e-mail: licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br;

8.31. A empresa contratada, em hipótese alguma, poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação. Porém, se necessitar terceirizar total ou parcialmente alguma atividade, deverá se responsabilizar por quaisquer custos adicionais em virtude desta

contratação;

8.32. O equipamento deverá ter a mesma configuração, base legal e detalhamento embasado em informações da contratante a que se comprometeu no certame licitatório;

8.33. O equipamento licitado deverá ser entregue conforme prazo acordado entre as partes, sempre mediante empenho enviado de antemão à contratada;

8.34. A contratada se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao acordado no certame licitatório, após a entrega do equipamento consertado, em concordância com a legislação vigente e o empenho enviado, com a respectiva aprovação da contratante;

8.35. Não haverá pagamento de Nota Fiscal da contratada antecipada em relação à entrega do equipamento;

8.36. A contratada NÃO poderá proceder com a entrega do equipamento sem o respectivo empenho;

8.37. O recebimento definitivo do objeto do Termo de Referência não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos;

8.38. A contratada deve ter ciência de que a aquisição do equipamento se dará pela quantidade de 1 (uma) unidade e entrega em quaisquer locais dentro dos limites do Município, em quaisquer datas que venham a ser agendadas e desde que sejam unidades da contratante;

8.39. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.40. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar a entrega do equipamento;

8.41. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme especificações de prazos e locais;

8.42. Caso ocorra a necessidade da Contratada terceirizar, no todo ou em parte, qualquer atividade ligada à aquisição do equipamento do Termo de Referência, o custo adicional inerente a esta contratação será de responsabilidade da contratada;

8.43. Todas as despesas relativas aos funcionários da contratada ou quaisquer outros ligados à empresa serão de responsabilidade da mesma;

8.44. Durante a garantia do equipamento, a contratada deverá proporcionar assistência técnica ao equipamento, sem custo adicional ao valor licitado;

8.45. O equipamento fornecido deverá ser novo;

8.46. A marca do equipamento deve possuir unidades de assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul;

8.47. O equipamento deve ser registrado na ANVISA e seguir as seguintes normas:

a) ABNT NBR ISO 6875, que define os requisitos de segurança, estabilidade, dimensões e capacidade de peso;

b) Segurança Geral: deverá obedecer à norma ABNT NBR IEC 60601-1 para equipamentos sob regime elétrico, garantindo isolamento e proteção contra choques;

c) Compatibilidade (CEM): deverá cumprir as diretrizes de compatibilidade e interferência eletromagnética (EMC/EMI), para evitar falhas nos comandos durante o uso conjunto de outros aparelhos na clínica;

d) A instalação do equipamento e a montagem do espaço deverão respeitar distâncias de segurança (mínimo de 0,80 m na parte frontal e 1 m nas laterais) e 2 m de distância entre outras cadeiras em clínicas de atendimento compartilhado. Os requisitos abrangem pontos de água, esgoto, ar comprimido e rede de vácuo, adequados à Resolução RDC 1002/2025, se aplicável.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da proposta;

9.2. A Secretaria demandante que originou o pedido deverá se responsabilizar pela fiscalização da entrega do equipamento que compõe o objeto desta licitação;

9.3. Pagar o valor resultante do fornecimento do equipamento, na forma estabelecida no contrato, em concordância com as rotinas internas da contratante e no prazo acordado neste instrumento contratual;

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento adquirido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento;

9.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento entregue, exigindo as eventuais correções que julgar necessárias, até a entrega do produto em perfeitas condições de uso e em conformidade com o Termo de Referência e a proposta, respeitando o prazo acordado entre as partes;

9.6. Realizar o acompanhamento e a fiscalização, por servidor previamente designado, do

equipamento entregue, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.7. Comunicar à contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do equipamento, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja refeito, corrigido ou substituído;

9.8. Indicar os locais, datas e horários em que o equipamento deverá ser entregue e colocado para uso, conforme empenho enviado antecipadamente;

9.9. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus funcionários, prepostos ou subordinados;

9.10. Pela inexecução total ou parcial do contratado dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de procedimento judicial, incluindo notificações e abertura de PAE (Processo Administrativo Especial);

9.11. A contratante reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do equipamento entregue pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Termo de Referência e da proposta, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação;

9.12. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

9.13. A contratante deverá se responsabilizar pela fiscalização do equipamento entregue;

9.14. Aplicar as sanções administrativas previstas no Termo e no Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que causegrave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste contrato não exclui, emhipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.3. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA ONZE – EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados ocontraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no casode descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA DOZE – FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual.

Arroio do Sal,13 de novembro de 2026.

VERA REJANE BRAGA DO SANTOS
Prefeita do Município

TLP MACRO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
CONTRATADA